



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 023/2025

Conceição/PB, 13 de janeiro de 2025.

**Exmo. Sr.
Fidelis Rodrigues de Luna
Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre a criação dos cargos de chefe de engenharia, assessor de georreferenciamento e assessor de engenharia na estrutura administrativa do município de conceição, altera a lei municipal do plano de cargos e carreiras, e dá outras providências.

Certo de contarmos com o costumeiro apoio e a compreensão dos nobres edis ao Projeto de Lei apresentado e dado à relevância da matéria aguardamos a imediata aprovação.

Atenciosamente,


**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Conceição.

Conceição/PB, 13 de janeiro de 2025.

Encaminhamos para apreciação pelos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o projeto de lei que dispõe sobre a criação dos cargos de chefe de engenharia, assessor de georreferenciamento e assessor de engenharia na estrutura administrativa do município de conceição, altera a lei municipal do plano de cargos e carreiras, e dá outras providências.

Sendo assim, apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e em seguida, aprovada pelos nobres Edis, em **CARÁTER DE URGÊNCIA** dado a importância da matéria ora levado à apreciação.

Certo de contarmos com o apoio e compreensão dos nobres edis aguardamos a análise, discussão e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar que visa criar os cargos de Chefe de Engenharia, Assessor de Georreferenciamento e Assessor de Engenharia na estrutura administrativa do Município de Conceição.

A criação destes cargos é de suma importância para o fortalecimento e aprimoramento dos serviços de engenharia e infraestrutura em nosso município. Com o crescimento e desenvolvimento de Conceição, torna-se imperativo contar com uma equipe técnica qualificada e dedicada para atender às demandas cada vez mais complexas em termos de planejamento urbano, execução e fiscalização de obras públicas.

O cargo de Chefe de Engenharia permitirá uma gestão mais eficiente e eficaz dos projetos e obras municipais, garantindo a coordenação adequada das atividades de engenharia, a otimização dos recursos e a qualidade das intervenções urbanas. A exigência de formação em Engenharia Civil e as atribuições estabelecidas para o cargo visam assegurar que o profissional nomeado tenha a qualificação e experiência necessárias para desempenhar suas funções com excelência.

A criação dos cargos de Assessor de Georreferenciamento e Assessor de Engenharia vem complementar a estrutura técnica, fornecendo suporte especializado nas áreas de georreferenciamento e gestão de informações de obras, bem como nas atividades técnicas e administrativas relacionadas à engenharia. Estes profissionais serão fundamentais para garantir a eficiência e a transparência na gestão das obras públicas, bem como para auxiliar no planejamento e execução dos projetos municipais.

A estruturação proposta está alinhada com as melhores práticas de gestão pública, visando:

Melhorar a qualidade e eficiência dos serviços de engenharia prestados à população;

Garantir o adequado planejamento e execução das obras públicas municipais;

Otimizar a utilização dos recursos públicos em projetos de infraestrutura;

Assegurar o cumprimento das normas técnicas e de segurança nas obras municipais;

Aprimorar a gestão de informações e a transparência nas atividades de engenharia do município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

A criação destes cargos representa um investimento estratégico na capacidade técnica e administrativa do município, com potencial para gerar benefícios significativos em termos de qualidade de vida para a população e desenvolvimento sustentável de Conceição.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar pelos nobres Edis.

Atenciosamente,

Conceição – PB, 13/01/2025

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 21/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE CHEFE DE ENGENHARIA, ASSESSOR DE GEORREFERENCIAMENTO E ASSESSOR DE ENGENHARIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ALTERA A LEI MUNICIPAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Conceição, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - Chefe de Engenharia;
- II - Assessor de Georreferenciamento;
- III - Assessor de Engenharia.

**CAPÍTULO II
DO CARGO DE CHEFE DE ENGENHARIA**

Art. 2º O cargo de Chefe de Engenharia, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, tem por finalidade coordenar, planejar e supervisionar as atividades de engenharia do Município de Conceição.

§ 1º O cargo de Chefe de Engenharia terá simbologia ENG1, com remuneração de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 2º A jornada de trabalho do Chefe de Engenharia será de 40 (quarenta) horas semanais, em regime presencial.

§ 3º Para assumir o cargo de Chefe de Engenharia, o profissional deverá ser Engenheiro Civil, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º São atribuições do cargo de Chefe de Engenharia:

- I - Coordenar e supervisionar todas as atividades de engenharia do Município;
- II - Planejar, elaborar, executar e fiscalizar projetos de obras públicas municipais;
- III - Assinar como responsável técnico pelas obras do Município, na ausência de outros engenheiros;
- IV - Emitir pareceres técnicos em sua área de competência;
- V - Elaborar orçamentos e cronogramas físico-financeiros das obras municipais;
- VI - Fiscalizar a execução de obras e serviços técnicos contratados pelo Município;
- VII - Realizar vistorias técnicas em edificações e emitir laudos;
- VIII - Coordenar a equipe de engenharia do Município, incluindo engenheiros civis auxiliares;
- IX - Elaborar e manter atualizado o cadastro técnico das obras municipais;
- X - Assessorar o Prefeito e o Secretário de Infraestrutura em assuntos relacionados à engenharia;
- XI - Propor e implementar medidas para a melhoria da infraestrutura municipal;
- XII - Supervisionar a elaboração e execução do Plano Diretor do Município;
- XIII - Coordenar a elaboração de projetos para captação de recursos junto a órgãos estaduais e federais;
- XIV - Zelar pela observância das normas técnicas e de segurança na execução das obras municipais;
- XV - Outras atribuições correlatas, conforme determinação do Prefeito ou do Secretário de Infraestrutura.

Parágrafo único. O Chefe de Engenharia poderá contar com o auxílio de engenheiros civis do quadro efetivo, permanecendo, contudo, como responsável direto pelas atividades de engenharia do Município.

**CAPÍTULO III
DO CARGO DE ASSESSOR DE GEORREFERENCIAMENTO**

Art. 4º O cargo de Assessor de Georreferenciamento, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, tem por finalidade auxiliar nas atividades de georreferenciamento e gestão de informações de obras do Município.

§ 1º O cargo de Assessor de Georreferenciamento terá simbologia SM3, com remuneração equivalente à estabelecida para os cargos de mesma simbologia na estrutura administrativa do Município.

§ 2º A jornada de trabalho do Assessor de Georreferenciamento será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser exercida de forma presencial ou híbrida (presencial e virtual).

Art. 5º São atribuições do cargo de Assessor de Georreferenciamento:

- I - Alimentar o sistema GEOobras ou outros sistemas que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba venha a utilizar;
- II - Receber e processar as notas fiscais relacionadas às obras municipais;
- III - Realizar o envio de boletins de medições, memoriais de cálculos e memoriais descritivos;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

- IV - Auxiliar o Chefe de Engenharia no planejamento orçamentário;
- V - Manter atualizado o banco de dados georreferenciados das obras e infraestruturas municipais;
- VI - Elaborar mapas temáticos e relatórios técnicos relacionados às obras municipais;
- VII - Outras atribuições correlatas, conforme determinação do Chefe de Engenharia ou do Secretário de Infraestrutura.

**CAPÍTULO IV
DO CARGO DE ASSESSOR DE ENGENHARIA**

Art. 6º O cargo de Assessor de Engenharia, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, tem por finalidade auxiliar o Chefe de Engenharia nas atividades técnicas e administrativas relacionadas à engenharia do Município.

§ 1º O cargo de Assessor de Engenharia terá simbologia SM3, com remuneração equivalente à estabelecida para os cargos de mesma simbologia na estrutura administrativa do Município.

§ 2º A jornada de trabalho do Assessor de Engenharia será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser exercida de forma presencial ou híbrida (presencial e virtual).

Art. 7º São atribuições do cargo de Assessor de Engenharia:

- I - Auxiliar o Chefe de Engenharia na elaboração e revisão de projetos de obras públicas;
- II - Realizar levantamentos técnicos e coleta de dados para subsidiar a elaboração de projetos;
- III - Acompanhar a execução de obras, realizando vistorias e elaborando relatórios técnicos;
- IV - Auxiliar na fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia;
- V - Colaborar na elaboração de orçamentos e cronogramas de obras;
- VI - Prestar suporte técnico na elaboração de pareceres e laudos de engenharia;
- VII - Auxiliar na organização e manutenção do arquivo técnico do setor de engenharia;
- VIII - Participar de reuniões técnicas e apresentações de projetos;
- IX - Colaborar na elaboração de especificações técnicas para licitações de obras e serviços de engenharia;
- X - Auxiliar na interface com outros órgãos municipais, estaduais e federais em assuntos relacionados à engenharia;
- XI - Outras atribuições correlatas, conforme determinação do Chefe de Engenharia ou do Secretário de Infraestrutura.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias na Lei Municipal do Plano de Cargos e Carreiras para adequá-la às disposições desta Lei Complementar.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição - PB, 13 de janeiro de 2025

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**